LEI N.º 50 / 98

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1998.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação pública.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste Artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1.º desta Lei cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

CLASSES (kWh)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	isento
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	4,00
201	a	300	7,00
Acima	de	300	7,00

Art.4° - O produto da taxa constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e a ampliação deste serviço.

Art.5° - A arrecadação da taxa, relativa ao Art. 1°. desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo, desde já, autorizo a firmar o referido Convênio.

Art. 6° - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas do comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo Segundo: Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parágrafo Terceiro: O "superavit" eventual verificado entre o montante arrecadado da taxa e o Valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica á Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos da iluminação pública e do sistema elétrico do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7° - A cobrança da Taxa referente ao Art. 2°. desta Lei será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 1997; revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Franciscópolis, 03 de Março de 1998;

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, 96 - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

LEI N.º: 51/98

"Autoriza aquisição de Imóvel."

A Câmara Municipal de Franciscópolis por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, situado a Rua Minas Gerais s/n, de propriedade de Maria da Glória Pereira e seu esposo, o Sr. Terêncio Rosa de Almeida.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor mínimo de R$ 2.500,00 (dois mil e Quinhentos reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3º - O objeto da presente aquisição destina-se à construção do posto da TELEMIG em Franciscópolis.

Art. 4º - Os encargos da presente lei correrão por conta da seguinte dotação para o orçamento do Município para o exercício de 1998:
02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
10.07.021.3045 - Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade
4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 26 de Março de 1998

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal

Lei n.º 52/98

"Autoriza o Executivo a transferir a exploração dos serviços de energia elétrica do Município à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e a contratar o fornecimento de energia elétrica".

O povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimento com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, no sentido de transferir a esta Empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2.º - O Executivo fica autorizado a manter entendimento necessários a efetivação da transferência da concessão à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na forma de legislação pertinente.

Art. 3.º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, Prédios Municipais e Bomba d'água, de acordo com legislação em vigor.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal de Franciscópolis responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidirem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disponibilidades em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Franciscópolis, 06 de maio de 1998

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º: 53/98

"Autoriza aquisição de Imóvel."

A Câmara Municipal de Franciscópolis por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel rural, com uma área de 20.000 m^2, de propriedade de José Antônio de Souza.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3º - Os encargos da presente lei correrão por conta da seguinte dotação para o orçamento do Município para o exercício de 1998:
02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
10.07.021.3045 - Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade
4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 04 de junho de 1998

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 54/98

"Autoriza aquisição de Imóvel."

A Câmara Municipal de Franciscópolis por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, com uma área de 353,92 m^2, situado a Rua Minas Gerais s/n, de propriedade de Maria da Glória Pereira e seu esposo, o Sr. Terêncio Rosa de Almeida.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3º - Os encargos da presente lei correrão por conta da seguinte dotação para o orçamento do Município para o exercício de 1998:
02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
10.07.021.3045 - Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade
4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 04 de junho de 1998

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal